



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 15 de setembro de 2016

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: Paulo Lima de Santana (Procurador-Geral de Justiça em exercício)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);

2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 01 de setembro de 2016;

3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;

4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;

6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;

7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;

8 - Ordem-do-dia:

a) Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar que "altera dispositivo na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas", dispondo sobre o período de licença-paternidade;

b) Apresentação e apreciação da Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas das Procuradorias de Justiça Cíveis, em que se buscou convergência de pensamento quanto à atuação do Ministério Público na função de custos juris no segundo grau de jurisdição cível;

c) Leitura, discussão e votação da Minuta do Projeto de alteração na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, que "estrutura e disciplina a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, e dá outras providências".



9 - O que ocorrer.

Aracaju, 09 de setembro de 2016.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça,

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA





4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de setembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0135, tendo em vista que a Central de Libras foi inaugurada no dia 30 de agosto do corrente ano, encontrando-se em funcionamento atualmente no Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC, localizado no 1º Andar da Rua do Turista, Bairro Centro, Aracaju/SE.

Aracaju, 12 de setembro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 30 dias do mês de agosto de 2016, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (compromitente), pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, e, de outro lado, o Município de Ribeirópolis, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, João Francisco da Cunha, brasileiro, casado, filho de Francisco José da Cunha e de Bernadete da Cunha, RG 542.548 e CPF 189.199.105-10, assessorado pelo Secretário de Obras, Washington Luiz Lima Santos, brasileiro, união estável, CPF 037.644.725-70 e RG 22365249-SSP/SE; e o senhor GILSON RAMOS DE ANDRADE, brasileiro, casado, filho de Damião Pereira de Andrade e Acidete Ramos de Andrade, residente e domiciliado na avenida Doutor Carlos Firpo, 332, Ribeirópolis, doravante denominados de COMPROMISSÁRIOS, tem entre si certo e ajustado o presente termo de compromisso e ajustamento de conduta, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie e em especial o quanto dispõe o parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7347/85, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

1ª Cláusula - Constitui objeto do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta a resolução integral das irregularidades existentes na Rua André Leite, a serem cumpridas pelos COMPROMISSÁRIOS, na forma e nos prazos definidos nas cláusulas seguintes, visando A REGULARIZAÇÃO COMPLETA DA PAVIMENTAÇÃO.

2ª Cláusula - O segundo compromissário reconhece ter sido o responsável pelo loteamento Santa Rosa, regularmente registrado na Prefeitura, comprometendo-se a entregar as pedras e custear a mão de obra necessária à pavimentação, devendo as pedras ser entregues em 30 dias, mais precisamente, até 29/09/2016 (dispostas na rua André Leite) e a execução da obra de pavimentação ser concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do término do prazo para entrega das pedras, ou seja, a conclusão deve ocorrer até 15/11/2016.

3ª Cláusula - o Primeiro compromissário (Município de Ribeirópolis) compromete-se a fornecer o cimento, areia e meio-fio, no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até 29/09/2016, responsabilizando-se também pelo nivelamento da rua André Leite, obra a ser concluída até 15/11/2016.

5ª Cláusula - O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, na forma e prazos estabelecidos, implicará a imediata aplicação de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) para o segundo compromissário e de R\$1.000,00 (mil reais) para o primeiro, até a satisfação integral das obrigações aqui assumidas, que será revertida em favor do Fundo Especial de Despesa e Reparação de Interesses Difusos;



6ª Cláusula - Considerar-se-á encerrado o presente termo de compromisso e ajustamento de conduta após o fiel, pleno e integral cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO de todas as obrigações aqui assumidas.

7ª Cláusula - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

8ª Cláusula - O presente termo de compromisso e ajustamento é título executivo extrajudicial, certo que o seu cumprimento resultará no encerramento das questões tratadas. Por outro lado, o descumprimento deste acordo sujeitará os COMPROMISSÁRIOS à execução nos termos da legislação processual civil em vigor.

9ª Cláusula - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS, desde que mais vantajoso aos interesses coletivos.

10ª Cláusula - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao inquérito civil eventualmente arquivado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste instrumento.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme, e valioso.

Ribeirópolis, 30 de agosto de 2016.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Portaria nº 035/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e, com base na denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça.;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar procedimento preparatório e inquérito civil visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e



CONSIDERANDO as informações trazidas por meio de denúncia anônima, dando conta de irregularidade no armazenamento de gás de cozinha em estabelecimento comercial localizado no Município de São Miguel do Aleixo-SE.;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, obriga-se a obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, deve obedecer ao disposto no art. 37, inciso II, da Carta Maior;

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração das irregularidades supracitadas, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;

II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao CAOP correlato.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, aos seis dias do mês de setembro de 2016.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 39/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 9 dias de setembro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0106, tendo por objeto suposto terreno baldio servindo de depósito de lixo e de ambiente de proliferação de pragas na Rua Álvaro Fonseca Oliveira, nesta urbe. Itabaiana, 09 de setembro de 2016.

Virgílio do Vale Viana
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 41/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 9 dias de setembro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.16.01.0032, tendo por objeto questionamento de cidadão a respeito de suposto dano ao bem público ocasionado pela queima de fogos promovida no dia 26.06.2016 e na suposta irregularidade na aquisição de fogos de artifício por meio de pregão presencial n. 0128.2016

Itabaiana, 09 de setembro de 2016.



Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça em substituição

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 38/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 9 dias de setembro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.16.01.0028, tendo por objeto questionamento de cidadão a respeito de suposta possibilidade de perda de recursos federais no montante de setecentos mil reais decorrente do convênio n.76579/2011 celebrado entre o município e o Ministério das Cidades.

Itabaiana, 09 de setembro de 2016.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça em substituição

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 42/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 9 dias de setembro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.16.01.0031, tendo por objeto suposta poluição causada pela Olaria Santa Mônica, localizada no Povoado Sambaíba, neste município.

Itabaiana, 09 de setembro de 2016.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça em substituição

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 40/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de setembro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.16.01.0008, tendo por objeto suposto canal a céu aberto localizado no Bairro Açude Velho, prejudicando a saúde da população local.



Itabaiana, 09 de setembro de 2016.
Virgílio do Vale Viana
Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Portarias de Comissões de Trabalho - Servidores, Remuneradas e Não Remuneradas

PORTARIA Nº 1.117/16

DE 18 DE MAIO DE 2016

Altera composição da Comissão Especial para promover a realização de inventário físico dos bens patrimoniais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e prorroga prazo para conclusão dos trabalhos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90, e ainda o que consta no Ofício nº 002/2016, datado de 13 de maio de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o inventário dos bens móveis da Sede, Subsedes e Promotorias do Estado de Sergipe, a fim de verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, e elaborar relatório conclusivo contendo saldos finais e situação patrimonial em 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer subsídios para o controle gerencial de materiais permanentes e de verificar o estado físico destes bens;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto à destinação a ser dada aos bens classificados como inservíveis por Comissão Específica de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a Diretoria Administrativa e a Divisão de Patrimônio do Ministério Público do Estado de Sergipe, para que possam tomar medidas administrativas com relação às diferenças porventura apuradas no Patrimônio da Instituição,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão instituída para realizar inventário de bens patrimoniais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe que terá como membros os servidores Valfran Aragão Costa, Redator Técnico, RG nº 471254 SSP/SE, Rogério dos Santos, Agente de Serviços, RG nº 786462 SSP/SE, Denisson Soares Bezerra, Técnico do Ministério Público, RG nº 32354339 SSP/SE, Antonio Resende Neto, Técnico em Contabilidade, RG nº 468384 SSP/SE, Sylvio Alexandre de Oliveira Belém, Técnico do Ministério Público, RG 886230 SSP/SE, Eduardo Alberto Freire de Almeida Seabra, Técnico do Ministério Público, RG nº 1449078 SSP/SE, José Costa Cavalcante Júnior, Redator Técnico, RG nº 524759 SSP/SE, Victor Maximino de Souza Santos, RG nº 3.156.141-1 SSP/SE e Thiago José Menezes da Silva, Técnico do Ministério Público, RG nº 3070140-6 SSP/SE.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo servidor Thiago José Menezes da Silva e secretariada pelo servidor Denisson Soares Bezerra.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo servidor José Costa Cavalcante Júnior.

Art. 2º. A Comissão terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

II - solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens;

III - verificar a localização física de todos os bens patrimoniais;

IV - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento;

V - solicitar da comissão específica, laudo contendo a avaliação dos bens suscetíveis de desfazimento;

VI - propor ao Direito Administrativo a apuração de irregularidades constatadas;

VII - relacionar e identificar, com numeração própria da Comissão, os bens permanentes que se encontram sem número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;

VIII - propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

IX - elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

Art. 3º. Caberá à Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão, considerando, para tanto, a data limite de 30 de setembro de 2016 para a entrega do relatório conclusivo contendo os saldos finais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 1.062/16, datada de 12 de maio de 2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria de Recursos Humanos**Portarias de Comissões de Trabalho - Servidores, Remuneradas e Não Remuneradas**

PORTARIA Nº 1.062/16



DE 12 DE MAIO DE 2016

Altera composição da Comissão Especial para promover a realização de inventário físico dos bens patrimoniais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o inventário dos bens móveis da Sede, Subsedes e Promotorias do Estado de Sergipe, a fim de verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, e elaborar relatório conclusivo contendo saldos finais e situação patrimonial em 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer subsídios para o controle gerencial de materiais permanentes e de verificar o estado físico destes bens;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto à destinação a ser dada aos bens classificados como inservíveis por Comissão Específica de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a Diretoria Administrativa e a Divisão de Patrimônio do Ministério Público do Estado de Sergipe, para que possam tomar medidas administrativas com relação às diferenças porventura apuradas no Patrimônio da Instituição,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão instituída para realizar inventário de bens patrimoniais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe que terá como membros os servidores Valfran Aragão Costa, Redator Técnico, RG nº 471254 SSP/SE, Rogério dos Santos, Agente de Serviços, RG nº 786462 SSP/SE, Denisson Soares Bezerra, Técnico do Ministério Público, RG nº 32354339 SSP/SE, Eduardo Alberto Freire de Almeida Seabra, Técnico do Ministério Público, RG nº 1449078 SSP/SE, José Costa Cavalcante Júnior, Redator Técnico, RG nº 524759 SSP/SE, e Thiago José Menezes da Silva, Técnico do Ministério Público, RG nº 3070140-6 SSP/SE.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo servidor Thiago José Menezes da Silva e secretariada pelo servidor Denisson Soares Bezerra.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo servidor José Costa Cavalcante Júnior.

Art. 2º. A Comissão terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

II - solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens;

III - verificar a localização física de todos os bens patrimoniais;

IV - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento;

V - solicitar da comissão específica, laudo contendo a avaliação dos bens suscetíveis de desfazimento;

VI - propor ao Direito Administrativo a apuração de irregularidades constatadas;

VII - relacionar e identificar, com numeração própria da Comissão, os bens permanentes que se encontram sem número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;

VIII - propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

IX - elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.



Art. 3º. Caberá à Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão, considerando, para tanto, a data limite de 04 de junho de 2016 para a entrega do relatório conclusivo contendo os saldos finais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 572/16, datada de 08 de março de 2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria de Recursos Humanos

Portarias de Comissões de Trabalho - Servidores, Remuneradas e Não Remuneradas

PORTARIA Nº 1.063/16

DE 12 DE MAIO DE 2016

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para Acompanhamento e Avaliação Prévia de todos os bens móveis usados e inservíveis, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, "e" e "x", da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 1º, § 1º, 255, 283 a 297, da Lei nº 2.148/77, e, ainda, o que consta do Ofício nº 113/2016 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, datado de 12 de maio de 2016,

Considerando o atrelamento das atividades desta Comissão com os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Inventário, que estão em andamento,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12.05.2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº. 609/16, datada de 14 de março de 2016, que designou Comissão para Acompanhamento e Avaliação Prévia de todos os bens móveis usados e inservíveis, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça